

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI**

**DECRETO Nº 033, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

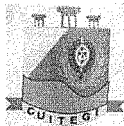
*Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Seção II, Artigo 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, com fundamento no art. 7º, VII, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, os quais dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública causada pelo agente patológico Coronavírus (Covid-19).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI**

**CONSIDERANDO** o teor da Nota Técnica Conjunta nº 002/2020 da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, da Secretaria Municipal de Saúde João Pessoa, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e do Ministério Público do Estado da Paraíba.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil, dos Estados e Municípios, incluídos, assim, o Município de Cuitegi/PB.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 008, publicado por este Município em 18 de março de 2020 o qual **declarou a situação de emergência no Município de Cuitegi/PB e estabeleceu as medidas de enfrentamento da emergência em saúde que poderiam ser adotadas pelo Ente, dentre elas a suspensão das atividades escolares no Município**, a partir de 20 de março de 2020, por um período de 30 (trinta) dias.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 40.304, de 12 de junho de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

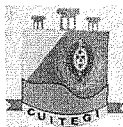
**CONSIDERANDO** que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Paraíba, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do art. 30 da Carta Magna e decisão do Supremo Tribunal Federal;

**DECRETA:**

Art. 1º. Devido à necessidade de novas flexibilizações das medidas de restrição adotadas pelo Município de Cuitegi/PB, com intuito de que a cidade continue a retomar progressivamente as suas atividades cotidianas, adotam-se as seguintes medidas:

I – Fica autorizada a abertura de casas de Shows e eventos com acesso ao público, devendo estes adotar as seguintes determinações e orientações:

a) O funcionamento dos estabelecimentos terá início a partir de 01/09/2020.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI**

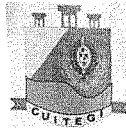
- b) As casas de Shows e eventos deverão funcionar com 50% da capacidade máxima do público que estabelecimento comporta, devendo existir um distanciamento mínimo de (1,5m) um metro e meio de distância entre as mesas, como medida de segurança.
- c) O horário de funcionamento desses estabelecimentos será limitado até às 22h00.

Art. 2º Todos os estabelecimentos com o funcionamento permitido devem adotar as seguintes práticas gerais de higienização e distanciamento, para a prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID - 19), sem dispensar a observância dos protocolos de funcionamento específico de cada setor:

- I - Dispor de álcool em gel ou unidade de higienização (pia ou dispenser sanitário) em locais estratégicos do estabelecimento;
- II - Higienizar com álcool 70%, ou água sanitária, locais de maior permanência ou manuseio dos clientes e colaboradores no mínimo 3x ao dia;
- III - Acessos com circulação livres, sem uso de maçanetas pelos clientes;
- IV - Manter um ciclo de limpeza de ventiladores e ares-condicionados não superior a 30 dias;
- V - Não compartilhar utensílios pessoais;
- VI - Uso de EPI's obrigatório a todos os colaboradores;
- VII - Acesso de clientes apenas com uso de máscaras;
- VIII - Proibido o uso de bebedouros sem a disponibilização de copos descartáveis.
- IX - Distanciamento mínimo de 1,5m entre colaboradores e clientes;
- X - Priorização de reuniões e atendimento ao público por meios digitais e reuniões virtuais;
- XI - Demarcação no chão dos espaços das filas;
- XII - Acesso controlado, evitando a utilização de um mesmo acesso como entrada e saída;
- XIII - Capacidade máxima de clientes em 50%;
- XIV - Escalonamento de equipes nos horários de trabalho, reduzindo interação entre grupos;
- XV - Criação de barreira física entre atendente e cliente, ou distância mínima de 1,5m;
- XVI - Evitar apertos de mão, abraços e contatos próximos;

Art. 3º. O descumprimento das determinações estabelecidas neste Decreto acarretará ao infrator a pessoa física, a aplicação de multa no valor de R\$ 150,00, e pessoa jurídica, multa no valor de R\$ 300,00.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI**

Art. 4º. Os proprietários dos estabelecimentos comerciais com autorização para funcionamento devem fazer cumprir as normas de distanciamento e higiene estabelecidas nos Decretos anteriores, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo anterior e outras médicas aplicáveis.

Art. 5º. Permanece vigente o Decreto Municipal nº 28/2020 no que não se oponha ao previsto neste Decreto.

Art. 6º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUITEGI**, Estado da Paraíba, 01 de setembro de 2020.

---

**Guilherme Cunha Madruga Júnior**  
**PREFEITO**